



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 062/2022  
DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Recebido em 30/09/22  
Às 10 h 00 Min  
Visto

**“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Vale do Anari, ANILDO ALBERTON no uso das atribuições legais e na Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Vale do Anari/RO, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 44.338.383,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 44.338.383,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais), assim distribuída:



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

I - Orçamento Fiscal: R\$ 26.821.010,00 (vinte e seis milhões oitocentos e vinte e um mil e dez reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.517.373,00 (dezessete milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e setenta e três reais).

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 44.338.383,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 26.821.010,00 (vinte e seis milhões oitocentos e vinte e um mil e dez reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.517.373,00 (dezessete milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e setenta e três reais).

**Seção III**  
**Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e a efetuar Transferências, Transposições e Remanejamentos.**

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres;

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

**Art. 5º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento até o limite de 20% (vinte) do valor total do orçamento.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º e 3º desta Lei:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
- II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Receita, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
- IV - Receita Segundo as Categorias Econômicas, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
- V - Resumo Geral da Despesa;
- VI - Resumo Geral da Despesa, por órgão;
- VII - Resumo Geral da Despesa, por órgão e unidade orçamentária;
- VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IX - Programa de Trabalho;
- X - Programa de Trabalho de Governo por ações;
- XI - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

---

XII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

XIII – Quadro Detalhado da Despesa – QDD;

XIV – Projeção da Receita TCE-RO.

**Art. 7.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.**

  
**Anildo Alberton**  
**Prefeito**